



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência Pública nº 191/2016, destinada à Contratação de empresa especializada para reforma e conclusão das instalações físicas do CEDUG – COMPLEXO DE EMERGÊNCIA DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES – 1º nível (Estacionamento e Recepção), 3º nível (UTI, UTQ) e 4º nível (Internação 1 e 2 e Conforto Médico).** – **Relatório:** Aos 09 dias de dezembro de 2016, às 10:17h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria nº 073/2016**, em conjunto com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação de Obras e Engenharia e o Sr. Jorge Junior Martins, Coordenador Administrativo do Hospital Municipal São José, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão analisou as arguições feitas pela equipe técnica.

Fato 01: Quanto à arguição apresentada pela equipe técnica, em face da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, em análise foi verificado que a empresa, de fato, não atende aos itens 6.4.3.1.1 e 6.4.3.1.2 do instrumento convocatório, visto que a empresa não comprovou a qualificação técnica exigida por meio de Acervo Técnico e Atestado devidamente registrado no CREA/CAU da empresa proponente e de seu responsável técnico (execução de reforma/construção de área hospitalar, com área igual ou superior a 20% da área licitada – 6.437,93m², em uma única obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado).

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, considerando que não atende aos itens 6.4.3.1.1 e 6.4.3.1.2 do Edital.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** a empresa: Construtora **Stein Ltda**, por atender aos requisitos do Edital e seus Anexos, assim como **INABILITAR** a empresa: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente: Charlene Neitzel

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Tatiana Fabíola da Rocha

Equipe Técnica: Jaques Cohen

Jorge Junior Martins